

ANEXO I

TABELA DE VALORES DIÁRIAS	
No Estado do Espírito Santo	
Diária com pernoite	R\$ 200,00
Diária sem pernoite	R\$ 100,00
Fora do Estado do Espírito Santo	
Diária com pernoite	R\$ 400,00
Diária sem pernoite	R\$ 200,00
Viagens Internacionais	
Diária	US\$ 300,00
TABELA DE PERCENTUAIS DIÁRIAS	
Prefeito e Vice Prefeito	100%
Secretário, Procurador e Controlador	80%
Demais servidores	50%

ANEXO II

MAPA DE PEDIDO DE DIÁRIAS	
SERVIDOR:	CPF:
SECRETARIA:	
CARGO:	
DESTINO:	
Data da Saída de Cachoeiro:	Data da Volta a Cachoeiro:
____/____/____	____/____/____
Horário da Saída de Cachoeiro:	Horário da Volta a Cachoeiro:
_____	_____
Quantidade de diárias sem pernoite: Quantidade de diárias com pernoite: Valor total das diárias:	
Objetivo/Histórico:	
<u>Dotação Orcamentária:</u>	
AUTORIZAÇÃO:	
Fica (m) autorizada (s) _____ diária (s), de fora do Estado, com pernoite e _____ diária sem pernoite para fora do Estado, e xx diária com pernoite para dentro do Estado, no valor de xxxxxxxx	
Cachoeiro de Itapemirim, _____ de _____ de _____.	
_____	_____
_____	_____
_____	_____
Assinatura do Servidor	Assinatura do Secretário

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM	
SERVIDOR:	
SECRETARIA:	
DESTINO:	
Data da Partida de Cachoeiro:	Data da Chegada a Cachoeiro:
____/____/____	____/____/____
Hora da Partida de Cachoeiro:	Hora da Chegada a Cachoeiro:
_____	_____
Atividades Desenvolvidas:	
Relação dos Comprovantes da Viagem:	
Cachoeiro de Itapemirim, _____ de _____ de _____.	
_____	_____
_____	_____
_____	_____
Assinatura do Servidor	Assinatura do Secretário

LEI Nº 7541

ALTERA A LEI Nº 7358, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 7358, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Cada estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde – EGRS receberá uma classificação específica, conforme o porte do estabelecimento gerador e a quantidade de geração potencial de resíduos sólidos, de acordo com as seguintes faixas:

Pequenos Geradores de Resíduos sólidos de serviço faixa

EGRS especial 1 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 10 quilogramas de resíduos por mês

EGRS especial 2 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 10 e até 20 quilogramas de resíduos por mês.

Grandes geradores de Resíduos sólidos de serviço de saúde faixa

EGRS 1 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial

de mais de 20 e até 50 quilogramas de resíduos por mês;

EGRS 2 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 e até 100 quilogramas de resíduos por mês;

EGRS 3 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 100 e até 200 quilogramas de resíduos por mês;

EGRS 4 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 200 e até 500 quilogramas de resíduos por mês;

EGRS 5 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 500 e até 1000 quilogramas de resíduos por mês.

EGRS 6 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 1000 e até 5000 quilogramas de resíduos por mês.

EGRS 7 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 5000 quilogramas de resíduos por mês.

Parágrafo único. Para cada faixa de EGRS prevista no “caput” deste artigo corresponderão os seguintes valores da TRSS:

Pequenos Geradores de Resíduos sólidos de serviço de saúde valor por mês

EGRS especial 1 - 01 (uma) UFCI

Pequenos Geradores de Resíduos sólidos de serviço de saúde valor por mês

EGR especial 2 - 03 (três) UFCI

Grandes Geradores de Resíduos sólidos de serviços de saúde valor por mês

EGRS 1 UFCI 07 (sete)

EGRS 2 UFCI 20 (vinte)

EGRS 3 UFCI 40 (quarenta)

EGRS 4 UFCI 70 (setenta)

EGRS 5 UFCI 100 (cem)

EGRS 6 UFCI 300 (trezentos)

EGRS 7 UFCI 400 (quatrocentos)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7542

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7516, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 7516, de 04 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 28 (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

X – Gerência de Direitos Humanos e Cidadania;

(...)

XXXIV – Gerência de Política para Mulheres;

XXXV – Coordenação de Restaurante Popular e Cozinha Comunitária.”

Art. 2º A distribuição do quantitativo de cargos em comissão referente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, constante do ANEXO IV da Lei nº 7516, de 04 de dezembro de 2017, fica alterado, passando a vigorar o cargo “Gerente de Política para Mulheres” em substituição ao cargo “Gerente de Política de Gêneros”.

Art. 3º O organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, constante do ANEXO VIII da Lei nº 7516, de 04 de dezembro de 2017, fica alterado, passando a vigorar a unidade administrativa “Gerência de Política para Mulheres” em substituição à unidade “Gerência de Política de Gêneros”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7543

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.009/1994 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei: